



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOLANEA/PB

Processo n.º 08017372520198150461

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **JOELSON SANTOS RAIMUNDO**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Constou em trecho do mérito da r. sentença o seguinte:

O promovente, por meio dos relatórios de atendimento ambulatorial juntado aos autos e outros documentos, comprova a ocorrência do acidente do qual foi vítima, onde atestam os procedimentos que o autor se submeteu após o relatado acidente, afastando assim eventual alegação de ausência de nexo causal, bem como por meio de exame pericial judicial, comprova a invalidez permanente parcial incompleta, comprovando o dano decorrente do sinistro.

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave contradição, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve contradição uma vez que do contrário do que foi informado na sentença o laudo judicial **NÃO ATESTA O NEXO CAUSAL**, vejamos:

Nome completo: JOELSON SANTOS RAIMUNDO

CPF: 702725104-32

Data do acidente: (SEM BOLETIM OCORRÊNCIA)

Local do acidente: (NÃO CONSTA BOLETIM DE OCORRÊNCIA NOS AUTOS

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim

Não

Prejudicado

De fato, o ilustre. *Expert* informa que o embargado tem uma invalidez permanente, no entanto **NÃO CONSTATA QUE A REFERIDA LESÃO TENHA SIDO EM RAZÃO DE UM ACIDENTE DE TRÂNSITO (ITEM 1 DO LAUDO-PREJUDICADO), ou seja, não ficou comprovado o NEXO DE CAUSALIDADE.**

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, neste ponto, requer seja verificada a contradição informada.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto contraditório, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOLANEA, 1 de outubro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

